ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.ICN-77/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3594/2013
PROTOCOLO	**:**	1357597
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO TABOADO
RECORRENTE	**:**	TAMARA CRISTINA NICOLETE PEREIRA
TIPO DE RECURSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO
DECISÃO RECORRIDA	**:**	ACÓRDÃO Nº 00/0070/2012
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO (ART. 69, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 160/2012.IRREGULARIDADES: NÃO APRESENTAÇÃO DO INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PEÇA OBRIGATÓRIA EXIGIDA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA TC/MS Nº 01/95; DISPONIBILIDADE FINANCEIRA INSUFICIENTE PARA QUITAR OS RESTOS A PAGAR. ARGUMENTOS E MEIOS DE PROVAS INSUFICIENTES PARA ELIDIR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO NA FORMA DA LEI.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na 3º Sessão Ordinária realizada no dia 12 de março de 2014.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do Relatório-Voto do Relator, o qual integra o presente e acolhendo, em parte, o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo(a):

01. – **CONHECIMENTO** do presente Recurso Ordinário (art. 69, da Lei Complementar n.º 160/2012), porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos art. 86, inciso II e art. 90, da Lei Complementar nº 48/90 (art. 66, inciso I e art. 69, da Lei Complementar nº 160/2012) e nos art. 213, art. 214, inciso II, art. 215 e art. 220, do RITC/MS;

02. – **IMPROVIMENTO** do presente Recurso Ordinário, mantendo na integra o v. Acórdão Nº 00/0072/2012, porquanto, as razões recursais foram insuficientes para elidir as irregularidades, permanecendo as contas irregulares, em razão da não apresentação do Inventário de Bens Móveis e Imóveis, peça obrigatória exigida pela Instrução Normativa TC/MS nº 01/95 e porque o órgão não deixou recursos financeiros disponíveis para quitar os restos a pagar;

03. - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 106, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2014.

Cícero Antônio de Souza
Presidente
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Waldir Neves Barbosa
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteira Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
José Aêdo Camilo
Representante do Ministério Público de Contas